DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 804



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.969/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM PONTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pilar do Sul, a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em pontos turísticos, culturais e de relevância histórica.

Art. 2º - As placas terão por finalidade:

I – informar visitantes e munícipes acerca da história, importância cultural, social ou ambiental do local;

II – preservar e valorizar a memória coletiva do Município;

III – estimular o turismo cultural e educativo.

Art. 3º - As placas deverão conter, no mínimo:

I – breve descrição histórica e cultural do ponto turístico;

II – informações sobre datas relevantes e personagens ligados ao local;

III – quando couber, curiosidades e aspectos culturais que valorizem a identidade do Município;

IV – versão bilíngue (português e inglês), quando o local for considerado de interesse turístico internacional;

V – código QR que permita acesso a informações complementares em meio digital, quando tecnicamente possível;

VI – recursos de acessibilidade, como informações em braile, sinalização em alto-relevo e disponibilização de conteúdo em áudio por meio digital, entre outros recursos previstos em norma técnica de acessibilidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, definindo:

I – os locais prioritários de instalação;

II – o padrão visual e material das placas;

III – a forma de atualização das informações históricas.

Parágrafo Único - O decreto regulamentar estabelecerá a periodicidade de revisão e atualização das informações constantes nas placas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por meio de cooperação com a iniciativa privada, associações culturais, entidades de classe e organizações da sociedade civil, por meio de convênios ou outros instrumentos jurídicos adequados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de dezembrode 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI Nº 3.970/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos I ao IV que compõem o Plano Plurianual, estão estruturados em fontes de financiamento dos programas governamentais, unidade responsável, descrição dos programas e ações, objetivos, justificativas, metas físicas, indicadores unidades de medidas e valores.

§ 2° - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programas: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores: unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativas: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produtos: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual,

correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º- São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargos dos órgãos municipais:

I – Melhoria na qualidade dos serviços administrativos e no atendimento aos cidadãos;

II – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;

III – Na Educação, priorização na educação básica;

IV – Defesa do Meio Ambiente;

V – Promoção e incentivo à produção cultural e turística;

VI – Racionalização dos gastos públicos correntes para liberar recursos para investimentos.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico e seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas a conjuntura do momento.

§ 1º - Fica atualizado os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026, pela presente Lei.

§ 2º - Os Anexos V e VI da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026 integram a presente Lei, sendo enviados conjuntamente com este Plano Plurianual para fins de compatibilização das metas fiscais e diretrizes orçamentárias com os programas e ações estabelecidos para o período 2026/2029.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica e Interinamente da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 274/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do §1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 274/2014 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

§1º - O cartão alimentação terá o valor correspondente a 2,6624 (dois inteiros e seis mil, seiscentos e vinte e quatro décimos de milésimo) do Valor de Referência do Município - VRM".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica e Interinamente da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 417/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE INDENIZAÇÃO POR PERDAS INFLACIONÁRIAS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu CLAYTON ÁLVARO MACHADO, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o pagamento do valor correspondente a R$ 620,98 (seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos) a serem creditados, em parcela única no mês de dezembro de 2025, no cartão alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pilar do Sul, referentes a perdas inflacionárias do exercício de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica e Interinamente da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível o Pregão Eletrônico n.º 61/2025, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CARNES DE BOVINOS, SUÍNOS E AVES. Abertura da sala de disputa às 09h00min do dia 30 de dezembro de 2025, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 11 de dezembro de 2025.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico a favor da empresa abaixo e Homologo o procedimento licitatório referente à CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 06/2025, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM VESTIÁRIO E BANHEIROS NO RECINTO DE FESTAS “CHICO MINEIRO”, PILAR DO SUL-SP.

Ø MANA PARTICIPACOES E OBRAS LTDA - ME, o valor total de R$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais).

Pilar do Sul - SP, 11 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2025 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa MANA PARTICIPACOES E OBRAS LTDA - ME.

Licitação: Concorrência Eletrônica n.º 06/2025.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM VESTIÁRIO E BANHEIROS NO RECINTO DE FESTAS “CHICO MINEIRO”, NESTE MUNICIPIO DE PILAR DO SUL-SP, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Valor: O valor deste contrato é de R$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais).

Vigência: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei n° 14.133/2021.

Data: 11 de dezembro de 2025.

.....

Dispensas

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200167/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15178/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: 63.876092 JOÃO VITOR CAMPOS DA SILVA

CNPJ: 63.876.092/0001-98

Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL DOS EVENTOS DE FORMATURAS DAS ESCOLAS

Valor: R$ 14.000,00

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15084/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO

CNPJ: 00.474.973/0001-62

Objeto: REFERENTE AO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DAS TAXAS DO ECAD -ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Valor: R$ 3.791,43

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2025

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.